



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000020-
04.2016.8.21.0027/RS**

AUTOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Seguem abaixo as principais ocorrências no processo desde a última decisão (evento 594, DOC1):

75) A administração judicial manifestou-se (evento 603, DOC1) mencionando que o bloco 2 dos bens da falida foram arrematados no leilão realizado no dia 13/04/2022, pelo valor de R\$ 4.200.000,00, já depositados em juízo, e não houve impugnação ao auto de arrematação. Postulou, então, que seja ordenada a entrega dos bens ao arrematante, bem como expedida a carta de arrematação;

76) Em nova manifestação (evento 609, DOC1), a administração judicial apontou que, na petição do evento 565, postulou a retificação da lista de créditos para fins do quadro geral de credores, a ser homologado na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05, por economia processual. Requereu, então, que seja esclarecido se há necessidade de ser publicado novo edital da relação de credores ou se está autorizada a retificação da lista para fins de homologação do quadro geral de credores a ser consolidado ao final do julgamento das impugnações;

77) Foi juntada aos autos sentença proferida em ação reclamatória trabalhista, envolvendo a extinção de contrato de trabalho de MÁRIO CESAR RODRIGUES LANES (evento 610, DOC2);

78) A administração judicial informou (evento 614, DOC1) já ter encaminhado resposta aos ofícios remetidos pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Federal, solicitando análise da possibilidade de inclusão do crédito trabalhista na relação de credores;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

79) Sobreveio manifestação do Banrisul (evento 624, DOC1) afirmando que a administração judicial reconheceu a extraconcursabilidade do crédito referente à cédula de crédito BNDES FINAME 12/04237 e referiu que, implementadas as diligências de venda do Caminhão FORD CARGO 2429 e CARROCERIA, foram arrecadados R\$ 136.000,00. Ressaltou que o valor atualizado do débito é de R\$ 116.979,64 e postulou a liberação do alvará, comprovando que já efetuou a baixa do gravame de alienação fiduciária;

80) A administração judicial informou (evento 625, DOC1) que, para fins de estancar as despesas da massa falida, procedeu à notificação extrajudicial da empresa que realiza a segurança da sede da falida, além da empresa que realiza o monitoramento do local, realizando os últimos pagamentos. Afirmou, ademais, que a posse precária foi alcançada ao arrematante e que se aguarda a expedição da carta de arrematação;

81) A credora PANIFICADORA DON ALVARO LTDA. ME veio aos autos (evento 635, DOC1) postular a atualização do débito antes da realização do pagamento, tendo em vista o tempo decorrido desde o vencimento da obrigação;

82) A credora T&M CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA informou (evento 637, DOC1) que habilitou seu crédito e postulou o pagamento imediato do valor, em razão da extraconcursabilidade;

83) O BANCO BRADESCO S.A. manifestou-se (evento 639, DOC1) infomando o encerramento da conta corrente 211716-9, agência 0388;

84) Foi anexado ao processo ofício encaminhado pela 1ª Vara Cível postulando a penhora no rosto dos autos do processo (evento 641, DOC1), em razão de débito fiscal (execução fiscal nº 5000826-34.2019.8.21.0027);

85) A administração judicial manifestou-se novamente postulando, com urgência, a expedição da carta de arrematação (evento 642, DOC1);

86) Sobreveio cópia de auto de penhora no rosto dos autos oriunda de processo que tramita na Justiça Federal (nº 5008229-74.2022.4.04.7102/RS);



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

87) PALUDO, ANDRADE & PIERDONÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS S.A. veio aos autos (evento 644, DOC1) informar que comprovou o depósito do valor de R\$ 148.697,04 no processo, resultado do êxito conquistado em favor da massa falida no mandado de segurança nº 5000426-45.2019.4.04.7102. Por esse motivo, postulou o pagamento de R\$ 22.304,55 a título de honorários, correspondente a 15% do montante total obtido; e

88) A administração judicial veio aos autos (evento 645, DOC1) elencar os créditos relacionados em favor da Caixa Econômica Federal, informando a classificação de cada um. Teceu considerações acerca da distribuição do produto da venda à CEF, em razão das alienações fiduciárias, indicando que, da venda do bloco 2, a CEF deverá receber o montante total de R\$ 2.206.257,00.

Após o breve relato, decido.

Diante da ausência de impugnação das partes ao auto de arrematação (evento 585, DOC1 - cópia assinada no evento evento 648, AUTOARREM1) determino a expedição da carta de arrematação dos bens imóveis.

Desnecessário ordenar a entrega dos bens móveis, uma vez que o arrematante já se encontra na posse dos bens, conforme documento juntado pela administração judicial (evento 625, DOC2).

Quanto ao disposto no item "76)" acima, **autorizo** expressamente a retificação da lista para fins de homologação do quadro geral de credores, sendo desnecessária a expedição de novo edital, por economia processual.

Em resposta ao ofício encaminhado pela Justiça do Trabalho (evento 610, DOC3), informe-se que, conforme esclarecido pela administração judicial (evento 646, DOC1), o crédito referente às verbas rescisórias de MÁRIO CESAR RODRIGUES LANES será apurado pela assessoria contábil da massa falida e, posteriormente, informado a este juízo para habilitação. **OFICIE-SE.**

OFICIE-SE, também, à 3ª Vara Federal informando que foi emitida guia para depósito no valor indicado no evento 640, DOC1 - referente ao Mandado de Segurança nº 5000426-45.2019.4.04.7102 -, disponibilizada via *e-mail*.

REGISTRE-SE a penhora no rosto dos autos, conforme ofício do evento 641, DOC1.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Considerando a comprovação da liberação do gravame de alienação fiduciária do veículo Ford/CARGO, de placas ITX8E75 (evento 624, DOC1), possível a **expedição de alvará** do montante de R\$ 116.979,64 em favor do Banrisul, conforme já determinado na decisão anterior (evento 594, DOC1).
CUMpra-SE.

Dou vista à administração judicial para que se manifeste acerca dos itens "81)" (evento 635, DOC1), "82)" (evento 637, DOC1) e "87)" (evento 644, DOC1).

Dou vista ao Ministério Público da manifestação do evento 645, DOC1.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BARCELOS COUTO, Juiz de Direito**, em 10/8/2022, às 16:34:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10023228848v22** e o código CRC **0f8e4280**.

5000020-04.2016.8.21.0027

10023228848 .V22